



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação

### Pregão Presencial nº 031/2012

Folha nº  
Processo nº 001-001.128/2011  
Rubrica:  
Matrícula:

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e doze, às quinze horas, na sala da CPL, localizada no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, quadra 02, lote 05, reuniram-se o pregoeiro da CLDF, Daniel Vicente Evaldt da Silva, designado pelo Ato do Presidente nº 525/2012, publicado no DCL de 05/10/2012, e sua equipe de apoio para proceder à abertura e julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços DDG (Discagem Direta Gratuita) para a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelecido no anexo I do edital de convocação. Às quatorze horas e trinta minutos, a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão, consoante mapa de credenciamento, em anexo. Na hora previamente designada, o pregoeiro declarou aberta a sessão, e, logo em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do pregão e informou terem sido credenciadas as empresas abaixo:

Nº	Razão Social	CNPJ
1	EMBRATEL S/A	33.530.486/0001-29
2	OI S/A	76.535.764/0001-43

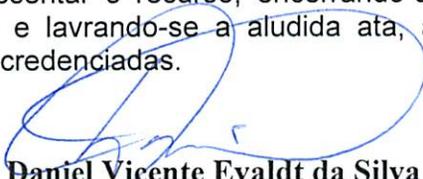
Dessa maneira, após verificar que os representantes credenciados possuíam poderes para oferecer lances e interpor recursos, o pregoeiro solicitou a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, exigido no item 4.2.1, e os envelopes nº 01, proposta de preços, e nº 02, documentos de habilitação, previstos no item 4.2.2 do edital. Em seguida, o pregoeiro procedeu à abertura do envelope nº 01, proposta de preços. A equipe de apoio e o pregoeiro examinaram a conformidade das propostas de preços em face dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A proposta da empresa Oi S/A não foi aceita pelo pregoeiro por não atender aos itens 5.2.3, 5.3, 5.4 e 7.4 do edital. O item 5.2.3 determina que a proposta deve conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (TR). O item 5.3 do edital determina que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. O item 5.4 assegura segurança ao certame ao determinar que a cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. Assim, não se verificou na proposta adequação aos itens exigidos no edital e TR. O item II, 2, restrição de chamadas; item II, 4, 4.1, 4.2, disponibilidades do serviço; item 5, monitoramento e suporte técnico; itens 7 e 8, dados estatísticos específicos; e item 10, custos, não foram encontrados na proposta da Oi S/A. O representante da empresa argumentou que os itens estariam atendidos nos diversos subitens da proposta, em especial, nos itens Descrição do Serviço, Vantagens e Benefícios, Facilidades Adicionais e Gerenciamento Vip Report. O pregoeiro e a equipe de apoio iniciaram um procedimento de busca desses elementos na proposta, com vistas a obter a exigida integridade da Proposta ao TR. Os itens não encontrados foram 2 (dois): II, 2, restrição de originar chamadas; item II, 4, 4.1, 4.2, disponibilidades do serviço; e item 10, custos. O item 5, monitoramento e suporte técnico, foram colocados em quantidade muito superior à necessidade apresentada no TR, o que chama a atenção do pregoeiro no sentido de evitar custos desnecessários ao contribuinte do DF bem como verificação do item 7.4 do edital que afirma que não serão levadas em consideração vantagens não previstas no edital. Os itens 7 e 8 não estão na proposta como definidos no TR, sendo que não houve precisão na proposta ao definir a ferramenta Vip Report. Além disso, a proposta apresenta como valor total anual R\$137.396,30 (cento e trinta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos). No entanto, o

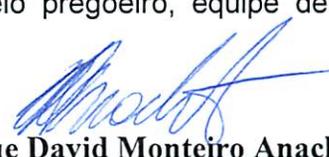


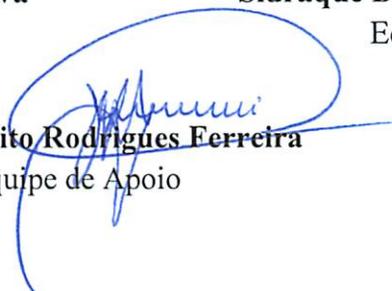
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 031/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-001.128/2011  
Rubrica:  
Matrícula:

somatório dos 3 (três) subitens da planilha de formação de preços apresenta valores que somados atingem R\$101.601,70 (cento e um mil e seiscentos e um reais e setenta centavos). Assim, manteve o pregoeiro a decisão de não aceitar a proposta da Oi S/A. Adiciona-se que o erro de somatórios adicionados à falta de conformidade da proposta ao TR no que se refere aos requisitos técnicos mostram ausência de zelo na formação da proposta. A empresa Oi S/A solicitou desclassificação da proposta da empresa Embratel S/A em virtude de haver no subitem 3, alteração de configuração do serviço (eventual) e alteração do número, valores zerados, o que colidiria com o item 7.4, onde está expresso que não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero e não serão levadas em consideração vantagens não previstas no edital. O pregoeiro ponderou que os valores zerados dos itens não são expressivos na proposta nem representam jogo de planilhas. A própria Oi S/A apresentou valor igual a R\$30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) para cada um deles. Diante do valor estimado do certame e da proposta global, não há proporcionalidade nem razoabilidade em se desclassificar a proposta da Embratel pelos citados elementos. Ainda se adiciona que o item 7.4 não fora impugnado por qualquer das licitantes. Iniciada a fase de lances e negociação de preços a empresa Embratel S/A ofereceu um desconto de 22,28% num valor total anual de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais). O pregoeiro solicitou que o desconto seja aplicado rigorosa e proporcionalmente em todos os subitens da proposta, sendo a seguir declarada vencedora do certame. Encerrada essa fase, o pregoeiro procedeu à abertura do envelope nº 02, documentos de habilitação, da empresa vencedora da fase de lances. O pregoeiro iniciou a verificação da conformidade dos documentos de habilitação apresentados em face das exigências expressas no instrumento convocatório. Ato contínuo, satisfeitas as exigências fixadas no edital, e, também, examinadas a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto, o pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa supracitada. A empresa Oi S/A declarou que recorrerá contra a decisão de desclassificação de sua proposta, pois na visão da empresa os itens apresentados estavam de acordo com o solicitado no edital no item de requisitos técnicos. Além disso, recorrerá contra a decisão de não aceitar a desclassificação da proposta da empresa Embratel por possuir valor zero, ferindo assim o item 7.4 do edital. O pregoeiro informou que a recorrente possui 3 (três) dias úteis para apresentar o recurso, encerrando-se o prazo às 17h30 do dia 22/10/2012. Encerrados os trabalhos e lavrando-se a aludida ata, a qual vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes credenciadas.

  
**Daniel Vicente Evaldt da Silva**  
Pregoeiro

  
**Sidraque David Monteiro Anacleto**  
Equipe de Apoio

  
**José Expedito Rodrigues Ferreira**  
Equipe de Apoio

**Licitantes presentes:**

Licitantes Presentes	CNPJ	Assinatura
EMBRATEL S/A	33.530.486/0001-29	
OI S/A	76.535.764/0001-43	

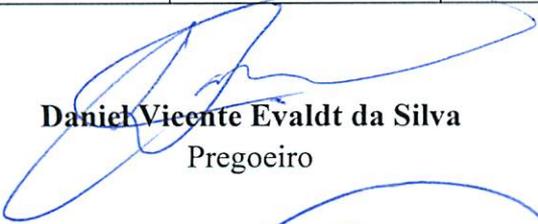


## MAPA DE PREÇOS INICIAIS E DE LANCES:

### Empresas Participantes

Nº	Razão Social	CNPJ
1	EMBRATEL S/A	33.530.486/0001-29
2	OI S/A	76.535.764/0001-43

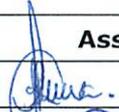
Prestação de serviços DDG (Discagem Direta Gratuita)				
Valor Estimado: R\$133.431,30				
Empresas				
1	2	3	4	Variação 10%
R\$ 111.941,20	R\$ 137.396,30	-	-	-
R\$ 87.000,00	Desclassificada	-	-	-

  
**Daniel Vicente Evaldt da Silva**  
Pregoeiro

  
**Sidraque David Monteiro Anacleto**  
Equipe de Apoio

  
**José Expedito Rodrigues Ferreira**  
Equipe de Apoio

Empresas:

Licitantes Presentes	CNPJ	Assinatura
EMBRATEL S/A	33.530.486/0001-29	
OI S/A	76.535.764/0001-43	